XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

SANDRA REGINA MARTINI

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

TALISSA TRUCCOLO REATO

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sandra Regina Martini; Talissa Truccolo Reato; Vladmir Oliveira da Silveira.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-642-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

O GT “Direito e Sustentabilidade III” do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriú – SC, possui uma relação vigorosa com o tema central dos debates do próprio Congresso: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Sendo assim, a atmosfera de reencontro, de debates acadêmicos profícuos e de muita troca de conhecimento e experiências fez do Congresso e, em especial, do GT em apreço um momento de muito aprendizado. Os artigos versaram sobre assuntos diversos, todos sob a égide a temática principal. De tal modo, as apresentações foram fragmentadas em três grandes partes.

O primeiro momento contou com exposições que enalteceram o direito fundamental à educação, presente na Constituição Federal do Brasil de 1988, tão caro por ser um dos caminhos de oportunidades para alcançar a sustentabilidade. Outrossim, a educação ambiental propriamente dita também foi abordado, sobretudo por ser uma das formas de se propor novas atitudes, com investimento e vontade política.

A sustentabilidade, especialmente na perspectiva do tripé (ambiental, econômico e social) foi mencionada em diversas apresentações, bem como na sua concepção multidimensional. Outro tema de relevante monta tange aos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como a questão dos resíduos sólidos (gestão e descarte), uma vez que implicam em desafios tecnológicos, econômicos e políticos.

Ademais, as cidades inteligentes e sustentáveis também merecem ênfase, uma vez que no GT foi abordada esta importante questão, já que a tecnologia é somente um entre os instrumentos, mas o que faz que uma cidade seja, de fato, smart é a inclusão social e redução de desigualdade.

Ainda neste bloco foi abordado assunto importante em relação ao mar (e ao crescente do direito do mar), que é o caso da pesca de arrasto e sua necessária proibição, uma vez que é destrutiva e impacta negativamente o meio ambiente.

O segundo bloco do GT iniciou com um assunto muito relevante: os desastres, de modo que foi referida a necessária gestão do risco e os ciclos dos desastres, que precisa ser mitigado para reduzir as vulnerabilidades futuras, sobretudo com exemplos recentes no Brasil.

Outrossim, o mercado de carbono também foi suscitado como temática, de modo que existem diversos entraves técnicos e políticos no Brasil, em que pese exista projeto de lei para regulamentação do mercado de carbono brasileiro.

Evidente que as mudanças climáticas igualmente foram pautadas em diversos momentos das explanações e debates, com ênfase para a COP 27 e para a cooperação internacional para fins de conseguir alcançar a chamada Justiça Climática (que tem cada vez menos responsáveis e cada vez mais impactados).

O terceiro bloco envolveu trabalhos que envolveram a revolução industrial 4.0, ou a quarta revolução industrial, na qual a internet, robôs, inteligência artificial, tecnologias disruptivas, etc. estão cada vez mais em voga, o que, ao mesmo tempo, convive com a amplitude da desinformação e com o fenômeno das Fake News.

Além disso, foram expostas outras temáticas, como o direito transnacional, a Corte Internacional de Justiça e o princípio da prevenção, a Agenda 2030, além de ser debatida a diferença entre desenvolvimento sustentável e sustentabilidade. De tal modo, espera-se que a leitura dos artigos seja produtiva, tal como foram proveitosos as apresentações e os debates durante no GT.

Atenciosamente,

Vladmir Oliveira da Silveira

Sandra Regina Martini

Talissa Truccolo Reato

AS TEORIAS DO DESENVOLVIMENTO, DIREITO E A AGENDA 2030

DEVELOPMENT THEORIES, LAW AND THE 2030 AGENDA

Edith Maria Barbosa Ramos
Fabrício Alberto Lobão de Oliveira
Eliane De Jesus Cunha Pires

Resumo

A presente pesquisa teve por objetivo investigar os principais fundamentos das teorias criadas após o pós-guerra no campo do desenvolvimento e o papel do Direito nesse contexto. Bem como compreender a inserção da temática da sustentabilidade como requisito obrigatório ao desenvolvimento na metade do século XX, como esboçado na Agenda 2030 com a implementação do Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS. Para realização do presente desiderato utilizou o método dedutivo com abordagem descritiva com os procedimentos técnicos de levantamento bibliográfico. À guisa de conclusão pode-se perceber que com o surgimento do crescimento econômico moderno no século XVIII a ideia de desenvolvimento significava o simples crescimento econômico por meio da industrializaçãosem a preocupação com o meio ambiente, no entanto a partir dos anos 1930 quando começaram a surgir desastres ambientais de grande repercussão, a humanidade começou a prestar mais atenção ao assunto diante da possibilidade de um colapso global, sendo forçada a incluir no conceito de desenvolvimento temáticas como o combate à pobreza, saúde e bem estar, paz e justiça, trabalho descente, respeito a direitos humanos, direito das minorias e a preservação da biocapacidade do planeta.

Palavras-chave: Teorias do desenvolvimento, Direito, Desenvolvimento sustentável, Agenda 2030, Objetivos de desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

The present research aimed to investigate the main foundations of theories created after the post-war period in the field of development and the role of Law in this context. As well as understanding the insertion of the theme of sustainability as a mandatory requirement for development in the mid-twentieth century, as outlined in the 2030 Agenda with the implementation of the Sustainable Development Goals - SDGs. For the accomplishment of the present desideratum used the deductive method with descriptive approach with the technical procedures of bibliographic survey. By way of conclusion, it can be seen that with the emergence of modern economic growth in the 18th century, the idea of development meant simple economic growth through industrialization without concern for the environment, however from the 1930s onwards when they began to emerge environmental disasters of great repercussion, humanity began to pay more attention to the subject in the face of the possibility of a global collapse, being forced to include in the concept of

development themes such as the fight against poverty, health and well-being, peace and justice, decent work, respect for human rights, minority rights and the preservation of the planet's biocapacity

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Development theories, Right, Sustainable development, Agenda 2030, Sustainable development goals

INTRODUÇÃO

A definição de desenvolvimento é certamente complexa e a sua concepção é alterada de acordo com a quadra histórica na qual está inserida.Um grande marco ligado ao desenvolvimento foi o a primeira Revolução Industrial, ocorrida entre o fim do século XVIII e início do século XIX, tendo como epicentro a Inglaterra graças a criação da máquina a vapor. Nesse período a ideia de desenvolvimento estava associado intimamente ao progresso econômico.

A ideia de desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico seguiu inabalada e no período do pós-guerra onde o mundo se dividiu na dicotomia capitalismo *versus* socialismo, houve o surgimento pelo lado ocidental (capitalistas) de diversas teorias e movimentos ligadas ao desenvolvimento para justificar a permanecia desse conceito.

Um ponto em comum entre as teorias e os movimentos era a utilização do Direito como forma de atingir o objetivo, são exemplos: a Teoria da Modernização, o Movimento Direito e Desenvolvimento e o Movimento Estado de Direito. Mesmo quando se fez alguma crítica à estrutura do capitalismo, como é o caso da Teoria da Dependência, não se afastou a ideia do desenvolvimento via expansão do crescimento econômico.

Porém, a partir dos anos 1980 a percepção sobre o desenvolvimento começa a mudar, o mundo padecia de inúmeras tragédias correlacionadas com o abuso da humanidade aos limites. Assim, premente a necessidade de um olhar mais holístico para o mundo em que vivemos, principalmente no tocante aos recursos naturais finitos. Neste período, iniciou-se uma nova era do desenvolvimento conectado com a sustentabilidade, e em seguida com diversos problemas enfrentados como o desemprego, o acesso a água potável, a dignidade humana, a saúde, povos indígenas etc., culminando com a concepção e a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovidos pela Organização das Nações Unidas, atualmente.

Nesse contexto, a presente pesquisa pretendente investigar acerca da evolução das teorias desenvolvimentistas que se utilizaram do Direito para alcançar seus objetivos e posteriormente essa mudança de paradigma, que tem na ideia a sustentabilidade um marco fundamental.

Como estratégia de pesquisa, utilizou-se o método dedutivo com abordagem descritiva, utilizando-se do levantamento bibliográfico, colhido por meio de fontes selecionadas, a exemplo de BARRAL, 2005; DAVIS e TREBILCOCK, 2009; NIEDERLE e RADOMSKY, 2016; TAMANAHA, 2009, entre outros, e capazes de embasar os posicionamentos e teorias estudadas, além de pesquisas consagradas em artigos publicados em periódicos com estratificação elevada.

O conteúdo da pesquisa do artigo foi distribuído em dois capítulos: o primeiro trata das teorias e dos movimentos ligados ao desenvolvimento como crescimento econômico e a partir da visão de mundo dos países ricos (capitalistas) que queriam impor essa ideologia aos países mais pobres e que tem no Direito o instrumento principal para atingir essa finalidade. O segundo visa analisar o novo conceito de desenvolvimento atrelado a sustentabilidade, partindo da realidade mundial em que a biocapacidade do planeta começa a atingir um patamar de alerta para todos os seres vivos e os novos paradigmas relacionados ao atingimento do que é o desenvolvimento nessa nova era em que esse conceito vai muito além do que somente crescimento econômico e sustentabilidade desaguando na Agenda 2030.

2 AS TEORIAS DO DESENVOLVIMENTO

O evento extraordinário da Revolução Industrial modificou para sempre o curso da história da humanidade e nos ensinamentos de Pearce (2022, p. 56), foi o que "deu início ao crescimento econômico moderno e possibilitou ao *homo sapiens* o poder de modificar a natureza, criando, num espaço de tempo absurdamente pequeno, uma sociedade global, urbanizada e hiper complexa".

A Revolução se espalhou por boa parte da Europa Ocidental e influenciou o desenvolvimento tecnológico também em outros países fora do Velho Mundo como: os Estados Unidos e o Japão. Com a substituição da manufatura pela indústria capaz de produzir de forma acelerada e em grande escala, houve a modificação do processo produtivo e das relações de trabalho, consolidando a formação do capitalismo.

Este acontecimento único na história produziu reflexos sentidos até hoje em relação aos problemas ambientais, como explica Sachs (2015, p.10, tradução nossa) "a queima do carvão é ao mesmo tempo o emblema da Revolução Industrial e a raiz da nossa atual crise ambiental". Esses efeitos, como veremos adiante, modificaram

posteriormente a maneira como era pensado o desenvolvimento introduzindo a ideia da sustentabilidade.

O pensamento econômico da época era o liberal e tinha como um dos seus expoentes John Stuar Mill, filho do economista James Mill que fora contemporâneo e amigo do jurista Jeremy Bentham (MAGALHÃES, 2002). Bentham o mais conhecido expositor da teoria utilitarista foi quem primeiramente relacionou o Direito ao progresso econômico. Stuart Mill herdou essa ideia e a desenvolveu, colocando o Direito como ferramenta para aumentar a eficiência dos negócios e fomentar o crescimento econômico (BARRAL, 2005). Esse ponto merece destaque, uma vez que temos o surgimento da utilização do Direito como impulsionador da economia, instrumento bastante utilizado posteriormente para viabilizar muitas das teorias encampadas na seara do desenvolvimento.

No outro viés de ideias o filósofo e sociólogo alemão, Karl Marx, através da publicação de sua celebre obra, "O Capital", fez duras críticas a sociedade capitalista do século XIX sobre a ótica do que denominou materialismo histórico-dialético demarcando a causa da alienação humana na relação econômica. Marx, junto com Friedrich Engels, são considerados os fundadores do socialismo científico (MAGALHÃES, 2002).

Na visão marxista, o sistema produtivo capitalista era formado por uma estrutura social que possuía no seu alicerce, dois pilares: um era a infraestrutura e outro a superestrutura.

A infraestrutura condizia com o modo de produção, ou seja, as forças produtivas e relações de produção. Já a superestrutura traduzia as relações não-econômicas que serviam como instrumentos de dominação no sentido ideológico, situada no campo das ideias, costumes e das instituições.Nesse diapasão o Direito, assim como a cultura, a religião, a moral, a política, a polícia, o exército e finalmente o Estado fazem parte desse segundo pilar. Segundo Magalhães (2002, p.77), na concepção marxista

> A ascensão do Estado como instância que detém o monopólio legítimo do exercício da violência física em seu território se coaduna perfeitamente com seu caráter classista, visto que esse aparelho coativo por ele monopolizado atua como força repressiva para manter sob controle os antagonismos de classe.

Tal concepção, fundada na imposição das leis, exerce ulterior influência na teoria da dependência, na qual os sistemas jurídicos internacionais fariam a segregação

entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos para beneficiar os primeiros.Discutiremos o assunto de forma mais aprofundada no subitem 2.3.

Após a efervescência da primeira Revolução Industrial o mundo entrou no período conturbado da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e logo depois veio a grave crise de 1929, o que levou ao realinhamento do pensamento econômico, tendo como principal corrente o keynesianismo, que propagava como ideário, a intervenção do Estado na economia.

Na esteira dos acontecimentos em seguida o mundo se deparou com a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e nos seus anos finais, os Estados Unidos se firmaram como a grande economia mundial. Com os acordos de Bretton Wood[1] o país passou a exercer a hegemonia capitalista, estabelecendo um novo arranjo geopolítico. Nesse contexto é que Niederle e Radomsky (2016, p.7) afirmam que "as teorias do desenvolvimento ganharam grande importância política e social após a Segunda Guerra Mundial", com veremos no item a seguir.

2.1 Teoria da modernização

No período do pós-guerra o mundo se polarizou entre as duas grandes potências da época, a União Soviética e os Estado Unidos, fazendo surgir a chamada Guerra Fria (1947-1991).

Os cientistas americanos, sob a ótica da guerra fria, propuseram a teoria da modernização como forma de garantir a hegemonia dos Estados Unidos, e reforçar o ideário anticomunista principalmente nos países do hemisfério sul. Trubek (2007, p.326) explica que essa teoria "era uma espécie de teoria geral da mudança social e se apresentava como alternativa ao socialismo."

A teoria da modernização era um projeto influenciado a partir da obra de Max Weber (BARRAL, 2005; TRUBEK, 2007), e teve como seu guru o sociólogo Talcot Parsons (TRUBEK, 2007; TAMANAHA, 2009). Essa teoria teve bastante influência da

[1]Em 1944 com o avizinhamento do término da Guerra, foi realizado em Bretton Woods, no estado norte-americano de New Hampshire, a conferência que criou o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial. Outro fato importante é que ficou decido entre os participantes dessa Conferência Monetária e Financeira Internacional das Nações Unidas e Associadas, que o sistema monetário internacional deixava de ser lastreado pelo ouro e passava a ser referenciado pelo dólar para a trocas econômicas mundiais.

política externa norte-americana para a promoção do desenvolvimento econômico nos chamados países em desenvolvimento.

Nos anos 1950 sofrendo influência direta da teoria da modernização Walt Whitman Rostow, propôs que para alcançar o desenvolvimento era necessário partir da observação real das sociedades já tidas como desenvolvidas, para então criar um modelo a ser seguido. A importância de Rostow é destacada por Conceição et al. (2016, p.11), afirmando que "este autor representa um marco nos estudos de economia do desenvolvimento, pois apresenta uma alternativa à teoria marxista sobre os rumos da história, considerando o desenvolvimento de cada economia em etapas."

O modelo de desenvolvimento de Rostow era baseado em um processo de evolução que tinha como referência em último grau de excelência as instituições ocidentais do primeiro mundo.

Assim, Rostow (2004, p.4, tradução nossa) definiu os cinco estágios necessários para o crescimento, asseverando que: "É possível identificar todas as sociedades, em suas dimensões econômicas, dentro de uma das cinco categorias: a sociedade tradicional, as pré-condições para a decolagem, a decolagem, o impulso para a maturidade e a idade do alto consumo em massa".

É justamente nesse contexto que nasce o movimento do Direito e Desenvolvimento influenciado pela corrente dominante da teoria da modernização e a ideia evolucionista de Rostow, com explica Trubek (2007, p.326), "(...) estou me referindo à Teoria da Modernização e aos estágios do crescimento econômico de Rostow. Estas duas ideias foram combinadas e o Direito e Desenvolvimento foi construído neste universo". Este é otema que trataremos a seguir.

2.2 Direito e Desenvolvimento

O Movimento do Direito e Desenvolvimento ou no verbete norte-americano "*Law and Development*"[2], teve como principais teóricos David Trubek e Marc Galanter que mais tarde, como veremos, também foram considerados os seus algozes por decretarem a sua "morte".

O Direito passou a ser ferramenta indispensável para a promoção e do desenvolvimento econômico na ambiência capitalista, visto que trazia previsibilidade

[2] Direito e Desenvolvimento (Trubek e Galanter, 2015, tradução nossa).

aos contratos, das obrigações e garantia da propriedade privada. Segundo Tamanaha (2009, p.5) esse movimento que se filiou aos "princípios básicos da teoria da modernização, aderindo à noção de que o progresso evolucionário resultaria, em última instância, em ideais e instituições jurídicas semelhantes àqueles vistos no ocidente"

Um dos principais incentivadores desse movimento foi o Estados Unidos que visava "ajudar" a implantação de um sistema jurídico moderno nos países em desenvolvimento, principalmente na América Latina, como forma de afastar o fantasma do comunismo.

O discurso oficial nas palavras de Trubeke Galanter(2007, p. 264) era de que essa assistência ao desenvolvimento do direito nesses países teria sido:

> (...) originalmente justificada como um método racional e efetivo de proteger a liberdade individual, expandir a participação na tomada de decisões, aumentar a igualdade social e aumentar a capacidade de todos os cidadãos para, de maneira racional, controlar os eventos e moldar a realidade social.

Assim, a principal arma usada para influenciar e disseminar esse modelo foi através da promoção de uma reforma no ensino jurídico desses países, para mudar a concepção que ali se tinha do Direito e transformá-lo em uma ferramenta que facilitasse a concretização das políticas econômicas alinhadas como Hemisfério Norte. O discurso oficial era de que o crescimento acelerado traria a seu reboque a libertação política.

Os Estados Unidos através da sua agência para o desenvolvimento USAID (sigla em inglês), fomentou a vinda de inúmeros intelectuais da área jurídica para promover essa ideia. Muitos desses pesquisadores tinham reais intenções e estavam comprometidos com a causa anticomunista e procuravam colaborar com a retomada da democracia e a libertação do povo da tirania dos seus governantes. Um detalhe bastante peculiar é que um dos seus criadores, Trubek, veio ao Brasil onde trabalhou como docente na faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. (TRUBEK, 2007)

O modelo fracassou e foi considerado etnocêntrico, pois aqueles que chegavam com a ideia de transportar soluções prontas e enlatadas não tinham a noção das peculiaridades culturais dos países em desenvolvimento e das dificuldades que iriam enfrentar.

Um outro obstáculo foi a grande diferença entre as classes sociais, as elites repudiaram qualquer alteração no ordenamento jurídico que pudessem ceifar qualquer privilégio que possuíam. Em alguns países da América Latina os efeitos para a

promoção da democracia e avanços no campo dos Direitos Humanos, que eram esperados após a implementação das mudanças no campo jurídico, não se confirmaram e produziram diversos regimes autoritários. O que foi segundo Trubek (2007, p.310), uma "desilusão com os projetos iniciais, pois alguns deles facilitaram a ascensão de governos autoritários, não democráticos".

Outro fator importante que contribui para que cessassem os investimentos foi o clima que se instaurou nos Estados Unidos em função da decepção com a Guerra do Vietnã. Assim, houve uma reação contra a política externa de financiamento em qualquer que fosse área que fomentasse a participação norte americana no exterior (BARRAL,2005).

Entre anos de 1971 e 1973, houve o colapso do sistema monetário internacional baseado no sistema de câmbio (dólar – ouro), sendo considerado o fim dos acordos de Bretton Woods e consequentemente da redução da hegemonia dos Estados Unidos sobre a economia mundial, sendo este fato foi influenciado pela derrocada norte-americana na guerra do Vietnã, o que abalou a estabilidade do dólar colocando em xeque o sistema financeiro baseado no dólar que possuía valores fixos em ouro (MAGALHÃES, 2002).

Em 1974 Trubek em coautoria com Galanter desenvolveram o famoso artigo intitulado: "Acadêmicos auto-alienados: reflexões sobre a crise norte-americana da disciplina Direito e desenvolvimento". Muitos dos acadêmicos eram participantes ativos desses projetos de assistência do governo norte-americano e ajudaram a criar essa concepção; a autoalienação de que trata esse artigo é justamente o desconforto que foi para elesse questionarem ética e moralmente, se de fato estavam ajudando os países a encontrar a liberdade, a igualdade e a racionalidade. (TRUBEK; GALANTER, 2007).

Neste artigo os autores descreveram todos os problemas supra relacionados e ainda que não intencionalmente, colocaram um final sobre esse campo de estudos. Além do fim do movimento Direito e Desenvolvimento, o ideário da teoria da modernização entrava em decadência, fazendo surgir outras teorias, a exemplo da teoria da dependência, que procurava explicar o subdesenvolvimento como consequência da estrutura do capitalismo. Como explica Tamanaha (2009, p.198) a "teoria da dependência, de inspiração marxista, preencheu o vácuo deixado pelo colapso da teoria da modernização em meados da década de 1970", este é o assunto discutiremos na sequência.

2.3 Teoria da Dependência

No ano de 1970, portanto,estudiosos dos países latino-americanos como Celso Furtado (Brasil) e Raúl Prebisch (Argentina), fizeram nascer no interior da CEPAL[3], a Teoria da Dependência. A ideia surge a partir da necessidade de criar uma teoria para explicar o subdesenvolvimento da região; de fundamentação marxista tinha em seu bojo que as regras internacionais do mundo capitalista eram a causa do subdesenvolvimento nos países periféricos.

Em contraste com a teoria da modernização, que pretendia modificar estruturas internas, onde segundo essa teoria estavam a causa raiz dos problemas para que os aos países subdesenvolvidos pudessem lograr êxito em alcançar os últimos estágios do desenvolvimento; a teoria da dependência apregoava que as origens do subdesenvolvimento estavam justamente na estrutura do próprio sistema capitalista.

Os países do terceiro mundo, tinham se tornado produtores exclusivos de bens primários, produtos *in natura*, os chamados commodities que possuem pouco valor agregado no comércio internacional, e importadores de bens industrializados tendo como consequência o desequilíbrio na balança comercial em desfavor desses países. Assim era o pensamento da teoria da dependência, conforme explica Tamanaha (2009, p. 199):

> Em suma, a imagem projetada pela teoria da dependência era a de um centro ocidental e uma periferia em desenvolvimento, em que a riqueza do primeiro é baseada na manutenção da última em um estado de permanente dependência e subdesenvolvimento.

A verdade é que desde o fim da colonização esses países ainda eram explorados pelos seus antigos colonizadores, uma vez que foram integrados ao mercado mundial em evidente desvantagem, pois não possuíam tecnologia ou qualquer infraestrutura que pudesse resultar em um parque industrial a altura para competir com os países desenvolvidos.

Os idealizadores da teoria da dependência propagavam que deveria haver um incentivo para a substituição de importações por produtos fabricados localmente como

[3]Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, criada em 1948 pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas,tem como objetivo principal incentivar a cooperação econômica entre os países membros.

forma de apoiar e fomentar o a produção nacional, como a finalidade de promoção do desenvolvimento.

Porém, por não possuir *know-how* técnico e científico, o caminho natural foi iniciar por meio das indústrias mais simples que tinham pouca exigência em tecnologia e em capital, para, em seguida, tentar alcançar as indústrias intermediárias de bens de produção. Na prática o que aconteceu foi que o processo de industrialização criou uma estrutura produtiva muito pouco diversificada, criando assim um revés, que assentou ainda mais o subdesenvolvimento e a dependência (CASSOL; NIEDERLE, 2016).

Em termos econômicos, para tentar manter o ritmo de crescimento industrial os países em desenvolvimento foram obrigados a tomar empréstimos e aumentaram o endividamento externo e a pressão inflacionária, problemas que explodiram na recessão econômica dos anos 1980, gerando uma repercussão no espaço internacional que se encaminhou então para a crise do Estado de 1980, gerada também pela incapacidade dos Estados nacionais em aplicarem mecanismo de regulação nos mercados internos, fazendo surgir acrítica neoliberal ao intervencionismo estatal. O mundo passava pelo processo de globalização da economia através da transformação do processo produtivo (revolução tecnológica), considerado a terceira revolução industrial (MAGALHÃES, 2002).

O ano de 1980 dá início a chamada “década perdida”, muitos países do terceiro mundo, principalmente localizados na América Latina afundaram em uma grave crise financeira em função do aumento dos preços dos produtos industrializados e das taxas de juros nos países de primeiro mundo, contribuindo para que esses países periféricos enfrentassem o grande abismo intransponível da defasagem tecnológica e fossem incapazes de acompanhar essa nova revolução industrial, sem falar que atado a isso havia uma enorme instabilidade política (BARRAL, 2005)

Destarte, começaram a sofrer enorme pressões das finanças internacionais e foram forçados a aceitar propostas de reformas impostas pelos organismos internacionais, para garantir o funcionamento dos mecanismos de mercado.

Nessa toada estes países foram influenciados por órgãos como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) a implementarem diversas reformas estruturantes, sobretudo no poder judiciário, mediante acordo firmado em reunião conhecida como o Consenso de

Washington.[4] Entre os anos 1980 e 1990 diversos países da América Latina começaram a surfar a onda democrática com o fim dos regimes autoritários e concomitantemente houve a queda na Europa dos regimes socialistas quase que na sua totalidade, o que propiciou o avanço da agenda neoliberal.

As reformas que ali seguiram estavam em acordo com o viés ideológico das doutrinas neoliberais e com o processo de globalização. Estas procuraram promover o desenvolvimento alinhado para o sistema de livre mercado, trazendo uma série de reformas estruturais para o Estado. O Direito estava novamente em voga. Barral (2005, p.145), explica que "entre o final dos anos 1980 e o final dos anos 1990, o *mainstream* intelectual volta acreditar no papel instrumental da ordem jurídica, consolidando Movimento Estado de Direito".

2.3 Estado de Direito

O Movimento Estado de Direito, ou *Rule of Law*, nasce da necessidade de criar instituições políticas dentro da democracia liberal que garantissem a previsibilidade da aplicação das leis e a garantia da propriedade privada, como mote para legitimar esse pacote de reformas para o desenvolvimento.

De acordo com Leal, Faria, Mesquita, (2013, p. 11 *apud* GARAVITO), existem duas funções ou propósitos essenciais do papel dos tribunais voltados para essa questão que são: "devem contribuir para a criação de um clima estável de investimento mediante a aplicação das regras do jogo previsíveis e devem organizar as condições de ordem pública, necessárias para que funcionem os mercados."

O foco era a governança, baseados no acordo do Consenso de Washington, e possui uma função aparente e o um real objetivo, conforme explica Pacheco (2018, p. 150)

> A proposta do Banco Mundial para a Reforma do Judiciário na América Latina inclui a aprovação de um conjunto de valores: previsibilidade, celeridade, baixo custo, eficiência, defesa da propriedade privada e dos contratos. A hipótese deste estudo é de que na função declarada de ampliar o acesso da população a uma justiça mais ágil, capaz de garantir bens jurídicos universais, reside uma função real de proteção seletiva de bens jurídicos,aplicação desigual das leis e ilusão de promover segurança jurídica,reafirmando um modelo de Justiça existente por mais de dois séculos.

[4]A esse respeito cf. Pacheco (2018).

No que se refere a implementação das ações, existe um grande diferencial desse segundo Movimento Estado de Direito para o primeiro Movimento Direito e Desenvolvimento. Enquanto no primeiro praticamente todo o financiamento era oriundo do governo Norte-Americano e seu *modus operandi* era a mudança através da implementação da reforma do conhecimento jurídico através das instituições de nível superior; no segundo o financiamento vinha dos Bancos de desenvolvimento, BID, BIRD e Banco Asiático de Desenvolvimento. Outro detalhe é que nesse segundo modelo as reformas visavam as instituições chaves do Estado: Financeiro, Educacional, Administração Pública e o Judiciário (reforma aprofunda do judiciário e não só da educação jurídica) (PACHECO, 2018).

É correto afirmar que houve algum avanço e pontos positivos dessa época. A exemplo podemos citar a criação no Brasil do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no entanto, os resultados esperados ficaram muito aquém do que previam os seus idealizadores.

A ideia principal do neoliberalismo econômico não se mostrou totalmente factível e de fato a intervenção do Estado na economia se fazia necessária de tempos em tempos para realinhar possíveis distorções do próprio funcionamento do Mercado.

Novamente esse movimento cometeu alguns erros de metodologias já anteriormente utilizadas no primeiro movimento e que não tinham logrado qualquer êxito, como a transferência normativa de institutos exógenos aos países em desenvolvimento sem se preocupar com as similitudes locais (TAMANAHA, 2009).

Essas reformas, de alguma maneira eram encaradas pela comunidade jurídicas como algo que estava sem imposto o que elevou ainda mais a resistência na sua implementação. Pela falta de conhecimento ou mesmo pelo temor da perda de poder muitos juristas levantaram a bandeira da perda da autonomia do judiciário, e.g., da implementação de soluções de conflito via medição extrajudicial dos conflitos, modelo bastante utilizado nos Estados Unidos.

Outra dificuldade encontrada foi o retorno político de longa duração para a solução de problemas, o que não se alinhava com a agenda de curto prazo esperada. As elites também se movimentaram para impedir a aprovação de diversos instrumentos normativos que não estivessem, em última análise, alinhados com os seus interesses.

Por fim, o Movimento Estado de Direito não alcançou os resultados esperados e frustrou seus defensores mais aguerridos, apesar de não ter recebido sua sentença de morte como o primeiro, impulsionado pela crise do modelo neoliberal, este perdeu

forças e estímulo dos financiamentos pelos órgãos financeiros mundiais, o que levou ao seu declínio.

Para além desses movimentos o mundo ingressa no século XX, mas voltado não apenas para o desenvolvimento econômico, mas refletido principalmente para desenvolvimento social em que o homem como ser social torna-se agente da sua própria mudança e da sociedade a que pertence, como bem ensina (SEN, 2018).

3 O NOVO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO RELACIONADOÀ SUSTENTABILIDADE E A AGENDA 2030.

A primeira grande ação do homem na degradação do meio ambiente se deu com episódio da Revolução Industrial, no entanto, nessa épocao planeta tinha a capacidade de assimilar os resíduos produzidos.Com o desenrolar a história esta capacidade de se purificar e de renovar os recursos naturais foi sendo perdida.

No século XX a sociedade planetária e respectivamente as autoridades foram tomadas de sobressalto pelos inúmeros desastres ecológicos que sucederam-se e chamaram a atenção devido aos enormes danos causados, dos quais podemos citar: O evento de poluição no vale do Meuse (1930), na Bélgica, que provocou a morte de 60 pessoas; o fenômeno das chuvas ácidas que se tornou frequente em algumas regiões industrializadas; *The big smoke* (1952) grande concentração de fumaça em Londres em decorrência da queima de carvão pela Industria, matando milhares de pessoas; A contaminação de peixes por mercúrio na Baía de Minamata, Japão (1956), onde centenas de pessoas morreram em função do consumo desses animais; O primeiro acidente com um navio petroleiro, na costa da Inglaterra (1967), no episódio que ficou conhecido como “maré-negra” devastando toda a fauna e flora da região atingida, causando enormes prejuízos (HOGAN, 2007; PEARCE 2022).

Em 1962 foi publicado a obra que é considerada um marco do movimento ambientalista, sob o título de Primavera Silenciosa, da bióloga Rachel Carson. No livro Carson trouxe a síntese do estudo sobre o estranho desaparecimento de pássaros em uma região industrializada dos Estados Unidos correlacionando esse fato ao uso do defensivo agrícola Dicloro-Didenil-Tricloroetano – DDT, este quando utilizado, além

de matar as pragas destruía também todo o ecossistema a sua volta (PINATO e TAVARES, 2020; PEARCE 2022).

Esse trabalho sobre o escândalo dos pesticidas, levou ao banimento do DDT nos Estados Unidos, mas não só isso, fez surgir o movimento ambiental naquele país. Carson (2009, p.20) estava além do seu tempo e foi capaz de perceber as dificuldades que estavam por vir e fez um alerta:

> É apenas na sequência temporal do século atual que uma espécie - homem - adquiriu o considerável poder de alterar a natureza deste mundo. Nos últimos vinte e cinco anos, esse poder não apenas assumiu uma escala preocupante, mas também mudou de forma. O ataque mais alarmante dos seres humanos ao meio ambiente é a contaminação da atmosfera, do solo, dos rios e do mar por substâncias perigosas e até fatais. Essa poluição é praticamente sem remédio, porque desencadeia uma cadeia fatal de danos nas áreas onde a vida é nutrida e no próprio tecido vivo.

Toda essa comoção global relacionada a esses inúmeros infortúnios ligados a destruição da natureza começou a surgir efeito e culminou, em 1972, com a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano, conhecida também como Conferência de Estocolmo, por ter sido realizada nessa cidade.

Essa Conferência foi também uma oportunidade para que países do terceiro mundo lutassem pelo direito de crescimento econômico e contra a miséria, Pearce (2002, p.96) assevera que "a conferência de Estocolmo foi antes de tudo, assim, um espaço de deliberação pública mundial em que aqueles historicamente menos ouvidos encontraram uma janela para gritarem seus desejos e aspirações".

O termo *desenvolvimento sustentável* foi concebido desde o ano de 1970, mas somente foi publicamente empregado pela primeira vez em agosto de 1974, quando Estocolmo sediou novamente o evento do Simpósio das Nações Unidas sobre Inter-Relações entre Recursos, Ambiente e Desenvolvimento (VEIGA, 2006).

Em 1987 com a publicação pela ONU do relatório "Nosso Futuro Comum" (*Our Common Future*, título em inglês) o conceito de desenvolvimento sustentável tomou proporções globais e promoveu a integração da questão ambiental ao desenvolvimento econômico.

Este documento ficou universalmente conhecido como relatório da Comissão Brutland, graças ao esforço da médica e ex-primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, convidada em 1983, para estabelecer e presidir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. A ideia de sustentabilidade como conhecemos hoje, foi desenvolvida nesse relatório, senão vejamos, Brundtland (1987, p.41, tradução

nossa): “Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades”.

A partir de Brutland a ideia de progresso econômico em muitos contextos, foi gradualmente sendo substituído por desenvolvimento sustentável, e isso fica aparente inclusive na linguagem profissional e cotidiana que incluiu as três dimensões desse novo conceito de desenvolvimento quais sejam: a econômica, o social e o ambiental, além da exigência da sua integração (LARS, 2017).

Em 1992, a partir dessas ideias, tivemos a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, conhecida como Rio 92, que teve como principal objetivo estabelecer estratégias e objetivos para implementação do Relatório Brundtland, que originou a Agenda 21, no entanto não foram estabelecidos prazos para o seu cumprimento.

Nos anos 2000 a ONU promoveu a Cúpula do Milênio das Nações Unidas que tinha como foco a solução dos problemas sociais nos países em desenvolvimento (CAMPOS, 2020). Desse encontro surgiram os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), compostos de 8 (oito) eixos temáticos e metas para serem atingidas até o ano de 2015 e que prometia uma aliança mundial para o desenvolvimento (RAMOS, 2012).

É inegável que houve relevante avanços no que tange ao desenvolvimento e a sustentabilidade, porém no período que cobre a vigência dos ODM, cresceu o agravamento e foi possível perceber tendências de regressão socioambientais demonstrando a fragilidade do modelo, incluindo perigosas mudanças climáticas e do aquecimento global (YAMANAKA et al., 2020)

Logo após o aprendizado obtido pela implantação dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio - ODM, inicia-se um novo ciclo da história do desenvolvimento, com a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento e Sustentável,por meio da Agenda 2030, formada por 17 ODS que se desdobram em 169 metas. Nos ensinamentos de Yamanaka et al. (2020, p.10) a Agenda 2030 é “(...) um plano de ação focado na erradicação da pobreza e na promoção do desenvolvimento sustentável a partir da efetivação dos direitos humanos.”

Estão contemplados nos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável toda a herança de reivindicações de anos de lutados mais oprimidos e da manutenção da vida

no planeta,traduzindo de forma significativa a atual ideia do que deva ser desenvolvimento para o ser-humano. Neles estão contemplados: a erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho descente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; via na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes e parcerias e meios de implementação (UNITED NATIONS, 2015).

Uma estratégia muito interessante e que vale o destaque, é que na diretriz de implementação dos ODS, todos os países que compõe o acordo são encarados com países em desenvolvimento, não importando serem países ricos ou países do terceiro mundo.

Consta no preâmbulo do documento da Agenda 2030, United Nations (2015, p.1) que "Os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e as 169 meta são integrados e indivisíveis e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, social e ambiental". Porém, há alguns críticos contra essa última ideia de integração e indivisibilidade.

Por exemplo alguns dos objetivos são de difícil conciliação e muitas vezes até contraditórios, o que macula a ideia de integração/indivisibilidade. Como exemplo, temos o ODS-1 (Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares) e ODS-10 (Reduzir a desigualdade dentro e entre países). Se procuramos atingir as metas constante do ODS-1, com redução da pobreza extrema para todos (meta 1.1), seria impossível atingir o ODS 10, como explica Pogge e Ladha (2015, p.1, tradução nossa)

> Uma pesquisa recente do economista David Woodward mostra que, para elevar o número de pessoas que vivem abaixo de US$ 1,25 por dia (em "dólares internacionais") acima da linha de pobreza oficial dos ODS, teríamos que aumentar o PIB global em 15 vezes – assumindo o melhor caso. cenário nas taxas de crescimento e tendências de desigualdade dos últimos 30 anos. Isso significa que o PIB global médio per capita teria que subir para quase US$ 100.000 em 15 anos, o triplo da renda média dos EUA no momento. Em uma economia global que é tão ineficiente na distribuição de riqueza, onde 93 centavos de cada dólar de riqueza criada acaba nas mãos do 1% mais rico, mais crescimento só vai enriquecer os ricos enquanto destrói o planeta em seu rastro.

Em termos econômicos podemos basear a Agenda 2030 no modelo da teoria econômica neoclássica, como afirma Lars (2017, p. 15) "*it seemsobvious, thatthe 2030 Agenda isfirmlyattachedtoneoclassicaleconomicstheory*"[5].

Isso é motivos de críticas pois mostra que essa nova ideia de desenvolvimento possui deficiências devido ao seu modelo econômico, pois para a teoria economia neoclássica o desenvolvimento sustentável é impulsionado pelo crescimento econômico, ao mesmo tempo que desconsidera as limitações de capacidade dos ecossistemas que sustentam a vida.

Outra importante observação é que a Agenda 2030, não é em hipótese alguma uma agenda exclusivamente governamental e enfatiza que os governos nacionais não podem realizar a implementação sozinhos. Toda as partes interessadas e de todas as categorias são incentivadas a contribuir. Aqui um destaque muito importante para a sociedade civil organizada e o terceiro setor, que no Brasil muito tem contribuído para o acompanhamento e atingimento das metas dos ODS.

A implementação dos ODS procura respeitar as similitudes e a cultura das diferentes cidades em que são implementadas, seja com o apoio estatal ou não, como uma forma de tornar factível de ser verdadeiramente alcançada.

O monitoramento da implementação das 169 metas, nas que compõe os 193 países com culturas das mais diversaséuma tarefa hercúlea, entretanto há um grupo especial da ONU[6] tenta acompanhar a programação, formando quadros de indicadores, que estãodisponíveis para todos os atores, como forma de apoiar a revisão e monitoramento do progresso.

Finalmente, apesar das críticas e das deficiências ligadas a principal teoria econômica que norteia a Agenda 2030, não podemos negar que ela é um compromisso global ratificados por quase 193 países, sendo um avanço e uma tentativa globalcom objetivos e metas reais de serem alcançadas para construirmos um futuro melhor para as próximas gerações, respeitando Direitos no presente.

CONCLUSÃO

[5]Lars (2017, p. 15, tradução nossa) parece óbvio, que a Agenda 2030 está firmemente ligada à teoria da economia neoclássica

[6]Inter-Agencyand Expert Groupon SDG Indicators – the IAEG-SDG

O desenvolvimento nas primeiras horas da história moderna, ou seja, a partir da Revolução Industrial, significou exclusivamente crescimento econômico por meio da industrialização sem se preocupar com nenhum outro fator, era apenas o homem e sua ganância em produzir capital.

Vieram então as grandes guerras e o pensamento antropocêntrico permanecia. Com a chegada da guerra-fria houve uma prevalência da filosofia capitalista e teorias foram criadas para justificar a permanência do pensamento de que desenvolvimento significavacrescimento econômico.

Nasceu então a teoria da modernização que surge como arcabouço para o desenvolvimento político com a intenção de criar um modelo de desenvolvimento baseado em um processo evolutivo, através de etapa para alcançar a excelência das instituições dos países ricos.

Concomitante a teoria da modernização, surgiu o movimento Direito e Desenvolvimento, que teve a inciativa de produzir alteração do ensino jurídico nos países em desenvolvimento incentivado e custeado pelo governo norte-americano. Entretanto, por não se preocupar com a cultura local e com os entraves dos transplantes normativos, fracassou. Este movimento estava pautado no pensamento econômico da época que previa a intervenção Estatal como modo de promover o desenvolvimento.

No vago causado pela degradação da teoria da modernização, foi elaborada por pensadores dos países latino-americanos sobre forte influência Marxista, teoria da dependência, que afirmava ser o subdesenvolvimento parte da engrenagem do Capitalismo. Para fugir dessa realidade os países do terceiro mundo precisavam se industrializar para atender o mercado interno evitando as importações e o fenômeno da balança comercial desfavorável. No entanto o que se viu foi que por falta de tecnologia não foi possível a industrialização e a sem recursos financeiros para promovê-la, os países pobres ou em desenvolvimento ao buscar por recursos nos Bancos Internacionais geraram uma nova crise.

O Movimento Estado de Direito, por sua vez, já em uma ambiência econômica neoliberal atribuía enorme importância as leis formais como forma de garantir a previsibilidade, os contratos, a propriedade privada e os direitos individuais. Nesse ponto, agradava tanto discurso dos direitos humanos que insurgia na época,

quanto com aos princípios do Consenso de Washington. Nesse, o formalismo era tido como um passo a ser seguido para o desenvolvimento, na medida em que organizaria as instituiçõese a sociedade. Assim com o primeiro movimento que deu ênfase ao uso do Direito, este parece que seguiu passos semelhantes no que tange a importação de instrumentos normativos exógenos e falta de entendimento do cenário local, assim como o seu antecessor recebeu a pecha de etnocêntrico, vindo a se degradar junto com a crise do modelo neoliberal.

O desenvolvimento, com sinônimo de crescimento econômico moderno, foi assim pensado desse modo até o 1972 (Conferência de Estocolmo), quando por força de inúmeros escândalos ambientais globais faz com que o mundo dê uma quinada para um modelo de desenvolvimento sustentável.

Seguindo por diante inúmeros tratados que foram nessa linha a exemplo da RIO-92, ODM, até chegarmos à implementação dos ODS. A agenda 2030 é um esforço global para a implementação do verdadeiro ideal de desenvolvimento, pois contempla a efetivação de direitos humanos primordiais, para além do crescimento econômico e da preocupação com o meio ambiente.

Apesar de existirem vozes críticas no sentido de que existe pouco métrica para acompanhar a implementação das 169 metas nos países e que de fato os objetivos não são em verdade totalmente interligados e indivisível, não se pode negar que há um sentimento global de cooperação interdisciplinar para que juntos, sociedade civil e governos dos diversos países signatários do acordo, possam buscar juntos um desenvolvimento que de fato seja sustentável garantido recursos do planeta para as gerações futura, com objetivo ultimo de preservação da raça humana e de forma legítima propiciar para a geração presente, o desenvolvimento de uma vida plena em todas as suas vertentes por meio da garantia de Direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

AMATO, Lucas Fucci. **Derecho y Desarrollo, pluralismo jurídico, derechos humanos y neoconstitucionalismo:**recepción y mutación de semánticas jurídicas en Brasil. Revista Latinoamericana de Sociología Jurídica. ISSN 2718- 6415. Año 2. n° 2. p. 61-87. 2021

BARRAL, Welber. **Desenvolvimento e sistema jurídico**: lições de experiências passadas. Revista Seqüência – Estudos Jurídicos e Políticos. vol. 26, nº 50, p. 143-168, jul. 2005.
BRUNDTLAND, Gro Harlem (chairwoman) (1987). **Our Common Future**. Reportofthe World. Commission onEnvironmentandDevelopment. Disponível em: <http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm>. Acesso em: 15 jul. 2022.
CAMPOS, Júlio. Agenda 2030: Estado atual e prognóstico para a próxima década. *In:* SARTORI, Márcia Aparecida; *In:*TAVARES, Sergio Marcus Nogueira; PINATO, TassianeBoreli. (orgs.). **Objetivos de desenvolvimento sustentável**: práticas para o alcance da agenda 2030.São Bernardo doCampo: Universidade Metodista de São Paulo, 2020. p. 37-46.
CASSOL, Abel; NIEDERLE, Paulo André. Celso Furtado e a economia política do desenvolvimento latino-americano. *In:* NIEDERLE, Paulo André; RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo(orgs.). **Introdução às teorias do desenvolvimento**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016. p. 29-38.
DAVIS, Kevin E.; TREBILCOCK, Michael J. **A relação entre direito e desenvolvimento:** otimistas versus céticos. Revista Direito GV, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 217-268, jan./jun. 2009.
FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.
HOGAN, D. J. População e Meio Ambiente: a emergência de um novo campo de estudos. In: HOGAN D. J. (Org.) Dinâmica populacional e mudança ambiental: cenários para o desenvolvimento brasileiro. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo, 2007. p.13-49.
LARS, Josephsen. **Approaches to the implementation of the sustainable development goals:** Some considerations on the theoretical under pinnings of the 2030 Agenda. Economics Discussion Papers, No. 2017-60, Kiel Institute for the World Economy(IfW), Kiel. 2017
LEAL, Pastora do Socorro Teixeira; FARIAMárcio Silva Maués; MESQUITA, Valena Jacob Chaves.**Globalização, neoliberalismo e as reformas do poder judiciário:** A influência do Banco Mundial e a necessária recolocação do problema da justiça. Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça, 7(23), 171–191. 2013.
MAGALHÃES, José Antônio Fernandes de. **Ciência Política**. Brasília: Vestcon, 2002.
NIEDERLE, Paulo André Niederle; RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo. **Introdução às teorias do desenvolvimento**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016
PACHECO, Cristina Carvalho. **O Banco Mundial e a Reforma do Judiciário na América Latina.** Tensões Mundiais, [S. l.], v. 2, n. 3, p.150–180, 2018. DOI: 10.33956/tensoesmundiais.v2i3 jul/dez.738. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/738>. Acesso em: 20 jun. 2022.
PINATO, TassianeBoreli; TAVARES, Sergio Marcus Nogueira. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável: da concepção à Agenda 2030. *In:* SARTORI, Márcia Aparecida; TAVARES, Sergio Marcus Nogueira; PINATO, TassianeBoreli. (orgs.). **Objetivos de desenvolvimento sustentável**: práticas para o alcance da agenda 2030.São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2020. p. 23-36.
PEARCE, Isabella. **Teoria Geral e Princípio do Desenvolvimento Sustentável:** Conciliando Desenvolvimento, Ambiente e Justiça. Porto Alegre: Simplíssimo/ Editora Ágora, 2022.

POGGE, Thomas; LAHDA, Alnoor. **The SustainableGoals: A SirenandLullaby for. 2015** Disponível em:<https://www.occupy.com/article/sustainable-development-goals-siren-and-lullaby-our-times#sthash.Cb3iwTGS.dpbs>. Acesso em: 22 jul. 2022.
RAMOS, Edith Maria Barbosa. **DIREITO À SAÚDE, DIREITO À IGAULDADE E UNIVERSALIDADE:** uma análise de concepções de saúde e da atuação de organismos internacionais nas políticas públicas sanitárias para a Região das Américas. Tese (Doutorado em Políticas Públicas), Universidade Federal do Maranhão. São Luís, p. 255. 2012.
SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia de Bolso, 2018.
SHAPIRO, Mario. **Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento:** os limites do paradigma ruleoflaw e a relevância das alternativas institucionais. Revista Direito GV 11, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 213-252, jun/jun, 2010.
TAMANAHA, Brian Z. **As lições dos estudos sobre direito e desenvolvimento**. Revista Direito GV. 5(1), São Paulo, p. 187-216. Jan-Jun 2009.
TRUBEK, David M.; GALANTER, Marc. Acadêmicos auto-alienados: reflexões sobre a crise norte-americana da disciplina "Direito e desenvolvimento" (1974). Tradução José Rodrigo Rodriguez e José Rafael Zullo. Revista Direito GV 11, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 261-304, jul/dez, 2007.
TRUBEK, David. Entrevista. Entrevistadores: José Rodrigo Rodriguez (coordenador); Ana Maria Machado; Luisa Ferreira; GiselaMation; Rafael Andrade; Bruno Pereira. **O novo direito e desenvolvimento**: entrevista com David Trubek. Revista Direito GV 11, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 305-330,jul/dez, 2007.
ROSTOW, Walt Whitman. **The Stagesof Economic Growth**: A Non-Communist Manifesto. England: Cambridge University Press. 2004
UNITED NATIONS. Transformingour World. The 2030 Agenda for SustainableDevelopment. 2015. Disponível em:<https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 15 jul. 2022

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

YAMANAKA, Thaisa Bechelli; CAFFARO, Alice Junqueira Terra; CÂNDIDO, Ricardo Batista; HUGHES, Pedro Javier Aguerre. Agenda 2030: Uma agenda global para o desenvolvimento sustentável.*In:* SARTORI, Márcia Aparecida; TAVARES, Sergio Marcus Nogueira; PINATO, TassianeBoreli. (orgs.). **Objetivos de desenvolvimento sustentável**: práticas para o alcance da agenda 2030.São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2020. p. 10-22.